



DECRETO Nº 088, DE 07 DE JUNHO DE 2023

“Cria a Comissão Municipal de Regularização Fundiária Urbana - Imóvel Legal.”

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Municipal nº 6.207/2022;

RESOLVE:

Publicado em: 14, 06, 23
Jornal Oficial de Itapira - Ed.; 1400 Pág. 021

Art. 1º Criar a **COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “IMÓVEL LEGAL”**, órgão autônomo e independente, sem vinculação a qualquer outro órgão ou agente público da Estrutura Municipal.

Parágrafo único. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária será composta pelos seguintes servidores municipais:

- I – Secretário Municipal de Planejamento Urbano ou Obras;
- II – Agente Público graduado em Arquitetura;
- III – Agente Público graduado em Engenharia;
- IV – Agente Público graduado em Direito;
- V – Agente Público graduado em Serviço Social;
- VI – Agente Público graduado em Ciência da Computação, Engenharia da Computação, Tecnologia da Informação ou formação correlata;
- VII – Agente Público graduado em Administração.

Art. 2º Compete ao Secretário Municipal de Planejamento Urbano ou Obras instaurar e coordenar os procedimentos de regularização fundiária urbana e, ainda, presidir a Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária nomeará dentre os demais Membros o responsável pela lavratura das atas, controle de expediente e confecção das resoluções, pareceres e demais atos administrativos deliberados nas reuniões.

Art. 3º Compete a Comissão Municipal de Regularização Fundiária analisar, classificar e aprovar os planos de regularização apresentados ao Município e estabelecer os requisitos mínimos para urbanização específica de cada assentamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

§1º. A Comissão Municipal de Regularização Fundiária adotará o princípio da coesão dinâmica na aplicação e interpretação das normas urbanísticas, devendo aplicar em cada caso a solução que reputar mais conveniente e oportuna à vista das características e peculiaridades de cada núcleo objeto de regularização.

§2º. A Comissão reunir-se-á bimestralmente ou sempre que houver necessidade, com convocação prévia de 03 (três) dias, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes em cada sessão deliberativa.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 026/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 07 de junho de 2023.


ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no Jornal Oficial na data supra.


SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO